DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2691/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2316/2017
PROTOCOLO	: 1776442
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADA	: CARLA BATISTOTI
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da Servidora Sra. Carla Batistoti, que ocupou o cargo de Engenheira, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), se manifestou por meio da **Análise n. 30647/2018** (pç. 11, fls. 97-98), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela, ressalvando a intempestividade de remessa de documentos a este Tribunal.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 442/2019** (pç. 12, fl. 99), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.**

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul –

TCE/MS.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez da servidora pública,** Sra. Carla Batistoti, que ocupou o cargo de Engenheira, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN